



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9411

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com mão de obra exclusiva de Apoio Administrativo, Assistente Administrativo II, Bibliotecário, Contador, Gerente de Frota e Motorista, a serem executados nas dependências do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Grupo	Item	Cargo	Quantidade	Salário Base Valor Fixo	Posto Unitário Valor Máximo Aceitável	Valor Mensal Valor Máximo Aceitável	Valor Total Valor Máximo Aceitável	
Seinfra - Teresópolis/RJ								
1	1	Assistente Administrativo II	10	R\$ 3.698,74	R\$ 9.508,37	R\$ 95.083,70	R\$ 1.141.004,45	
	2	Contador	1	R\$ 5.350,00	R\$ 13.623,71	R\$ 13.623,71	R\$ 163.484,51	
	3	Motorista	1	R\$ 1.857,93	R\$ 5.205,97	R\$ 5.205,97	R\$ 62.471,64	
	4	Diárias	36	R\$ 224,20			R\$ 8.071,20	
Subtotal							R\$ 1.375.031,80	
ACADEBio - Iperó/SP								
2	5	Apoio Administrativo	8	R\$ 1.948,74	R\$ 5.622,43	R\$ 44.979,44	R\$ 539.753,26	
	6	Assistente Administrativo II	8	R\$ 3.698,74	R\$ 9.782,88	R\$ 78.263,00	R\$ 939.156,05	
	7	Bibliotecário	1	R\$ 5.332,50	R\$ 11.915,40	R\$ 11.915,40	R\$ 142.984,74	
	8	Motorista	2	R\$ 2.289,91	R\$ 6.262,40	R\$ 12.524,81	R\$ 150.297,67	
	9	Diárias	36	R\$ 224,20			R\$ 8.071,20	
Subtotal							R\$ 1.780.262,93	
Sede ICMBio - Brasília/DF								
--	10	Motorista	1	R\$ 2.696,19	R\$ 7.621,07	R\$ 7.621,07	R\$ 91.452,84	
Subtotal							R\$ 91.452,84	
Amazonas								
Parna Pico da Neblina - São Gabriel da Cachoeira/AM								
3	11	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.338,74	R\$ 5.338,74	R\$ 64.064,91	
	Rebio Uatumã - Presidente Figueiredo/AM							
	12	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.338,74	R\$ 5.338,74	R\$ 64.064,91	
	NGI Cruzeiro do Sul - Carauari/AM							
	13	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.338,74	R\$ 5.338,74	R\$ 64.064,91	
	NGI Boca do Acre - Boca do Acre/AM							
	14	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.338,74	R\$ 5.338,74	R\$ 64.064,91	
	NGI Maués - Itacoatiara/AM							
	15	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.338,74	R\$ 5.338,74	R\$ 64.064,91	
	16	Diárias	18	R\$ 224,20			R\$ 4.035,60	
Subtotal							R\$ 324.360,13	
Roraima								
NGI Boa Vista - Boa Vista/RR								
4	17	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.223,08	R\$ 10.446,16	R\$ 125.353,87	
	18	Diárias	18	R\$ 224,20			R\$ 4.035,60	
Subtotal							R\$ 129.389,47	
Pará								
5	NGI Terra do Meio - Altamira/PA							

	19	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.341,19	R\$ 5.341,19	R\$ 64.094,23
Resex Verde para Sempre - Porto de Moz/PA							
	20	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.341,19	R\$ 5.341,19	R\$ 64.094,23
NGI Bragança - Bragança/PA							
	21	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.341,19	R\$ 5.341,19	R\$ 64.094,23
GR-1 - Belém/PA							
	22	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.341,19	R\$ 5.341,19	R\$ 64.094,23
GR-1 - Santarém/PA							
	23	Gerente de Frota	1	R\$ 2.369,05	R\$ 5.432,66	R\$ 5.432,66	R\$ 65.191,94
UNA Itaituba - Itaituba/PA							
	24	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.341,19	R\$ 5.341,19	R\$ 64.094,23
	25	Assistente Administrativo II	1	R\$ 3.698,74	R\$ 9.453,47	R\$ 9.453,47	R\$ 113.441,63
	26	Diárias	36	R\$ 224,20			R\$ 8.071,20
Subtotal							R\$ 507.175,92
Acre							
NGI Chico Mendes - Rio Branco/AC							
6	27	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.100,59	R\$ 10.201,18	R\$ 122.414,14
Resex Alto Juruá - Cruzeiro do Sul/AC							
	28	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.100,59	R\$ 5.100,59	R\$ 61.207,07
	29	Diárias	18	R\$ 224,20			R\$ 4.035,60
Subtotal							R\$ 187.656,81
Rondônia							
NGI Porto Velho - Porto Velho/RO							
	30	Apoio Administrativo	4	R\$ 1.948,74	R\$ 5.403,47	R\$ 21.613,88	R\$ 259.366,61
NGI Humaitá - Porto Velho/RO							
7	31	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.403,47	R\$ 5.403,47	R\$ 64.841,65
NGI Cuniã-Jacundá- Porto Velho/RO							
	32	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.403,47	R\$ 5.403,47	R\$ 64.841,65
	33	Diárias	18	R\$ 224,20			R\$ 4.035,60
Subtotal							R\$ 393.085,52
Maranhão							
Rebio Gurupi - Açailândia/MA							
8	34	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.280,64	R\$ 10.561,28	R\$ 126.735,35
	35	Diárias	18	R\$ 224,20			R\$ 4.035,60
Subtotal							R\$ 130.770,95
Paraíba							
Sede da GR-2 - Cabedelo/PB							
	36	Apoio Administrativo	5	R\$ 1.948,74	R\$ 5.297,07	R\$ 26.485,34	R\$ 317.824,13
	37	Gerente de Frota	1	R\$ 2.438,00	R\$ 5.545,06	R\$ 5.545,06	R\$ 66.540,75
NGI Cabedelo - Cabedelo/PB							
9	38	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.297,07	R\$ 5.297,07	R\$ 63.564,83
	39	Motorista	1	R\$ 2.446,00	R\$ 6.490,98	R\$ 6.490,98	R\$ 77.891,75
NGI Mamanguape - Mamanguape/PB							
	40	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.297,07	R\$ 10.594,14	R\$ 127.129,65
	41	Diárias	36	R\$ 224,20			R\$ 8.071,20
Subtotal							R\$ 661.022,31
Pernambuco							
NGI Noronha - Fernando de Noronha/PE							
	42	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.097,57	R\$ 5.097,57	R\$ 61.170,85
	43	Assistente Administrativo II	2	R\$ 3.698,74	R\$ 9.267,00	R\$ 18.534,00	R\$ 222.407,94
NGI Costa dos Corais - Tamararé/PE							
	44	Assistente Administrativo II	2	R\$ 3.698,74	R\$ 9.267,00	R\$ 18.534,00	R\$ 222.407,94
10	45	Motorista	1	R\$ 2.277,27	R\$ 5.898,48	R\$ 5.898,48	R\$ 70.781,75
Rebio Serra Negra - Ibimirim/PE							
	46	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.097,57	R\$ 10.195,14	R\$ 122.341,70
Parna Catimbau - Buíque/PE							
	47	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.097,57	R\$ 10.195,14	R\$ 122.341,70
	48	Diárias	36	R\$ 224,20			R\$ 8.071,20
Subtotal							R\$ 829.523,09
Ceará							
NGI Araripe - Crato/CE							
11	49	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.479,28	R\$ 10.958,55	R\$ 131.502,65
Parna Ubajara - Ubajara/CE							

	50	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.479,28	R\$ 10.958,55	R\$ 131.502,65
	APA Serra da Meruoca - Sobral/CE						
	51	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.479,28	R\$ 5.479,28	R\$ 65.751,32
	NGI Batoque-Prainha - Fortaleza/CE						
	52	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.479,28	R\$ 5.479,28	R\$ 65.751,32
	53	Diárias	18	R\$ 224,20			R\$ 4.035,60
	Subtotal						
	Bahia						
	NGI Abrolhos - Caravelas/BA						
	54	Apoio Administrativo	5	R\$ 1.948,74	R\$ 5.186,39	R\$ 25.931,96	R\$ 311.183,56
	NGI Ilhéus - Ilhéus/BA						
	55	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.186,39	R\$ 10.372,79	R\$ 124.473,42
	NGI Juazeiro - Juazeiro/BA						
	56	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.186,39	R\$ 10.372,79	R\$ 124.473,42
	57	Motorista	1	R\$ 1.956,65	R\$ 5.205,11	R\$ 5.205,11	R\$ 62.461,36
	NGI Porto Seguro - Porto Seguro/BA						
	58	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.186,39	R\$ 5.186,39	R\$ 62.236,71
	59	Motorista	1	R\$ 1.956,65	R\$ 5.205,11	R\$ 5.205,11	R\$ 62.461,36
	Parna Alto Cariri - Guaratinga/BA						
	60	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.186,39	R\$ 5.186,39	R\$ 62.236,71
	Parna Chapada Diamantina - Palmeiras/BA						
12	61	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.186,39	R\$ 5.186,39	R\$ 62.236,71
	62	Motorista	1	R\$ 1.956,65	R\$ 5.205,11	R\$ 5.205,11	R\$ 62.461,36
	Parna Monte Pascoal - Prado/BA						
	63	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.186,39	R\$ 10.372,79	R\$ 124.473,42
	Resex Marinha Corumbau - Prado/BA						
	64	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.186,39	R\$ 5.186,39	R\$ 62.236,71
	Parna Descobrimento - Prado/BA						
	65	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.186,39	R\$ 5.186,39	R\$ 62.236,71
	NGI Ilhéus - Canavieiras/BA						
	67	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.186,39	R\$ 5.186,39	R\$ 62.236,71
	NGI Sudoeste Baiano - Vitória da Conquista/BA						
	68	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.186,39	R\$ 5.186,39	R\$ 62.236,71
	69	Diárias	36	R\$ 224,20			R\$ 8.071,20
	Subtotal						
	Alagoas						
	Resex Marinha Lagoa do Jequiá - Jequiá da Praia/AL						
	70	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.381,44	R\$ 10.762,88	R\$ 129.154,53
	Esec Murici - Murici/AL						
	71	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.381,44	R\$ 10.762,88	R\$ 129.154,53
	Rebio Pedra Talhada - Quebrangulo/AL						
	72	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.381,44	R\$ 10.762,88	R\$ 129.154,53
	Apa Piaçabuçu - Piaçabuçu/AL						
	73	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.381,44	R\$ 10.762,88	R\$ 129.154,53
	74	Diárias	18	R\$ 224,20			R\$ 4.035,60
	Subtotal						
	Maranhão						
	Parna Lençóis Maranhenses - Barreirinhas/MA						
	75	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.280,64	R\$ 10.561,28	R\$ 126.735,35
	Parna Chapada das Mesas - Carolina/MA						
	76	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.280,64	R\$ 5.280,64	R\$ 63.367,68
	77	Diárias	18	R\$ 224,20			R\$ 4.035,60
	Subtotal						
	Piauí						
	Apa Delta do Parnaíba - Parnaíba/PI						
	78	Apoio Administrativo	8	R\$ 1.948,74	R\$ 5.246,79	R\$ 41.974,31	R\$ 503.691,76
	Resex Marinha do Delta do Parnaíba - Parnaíba/PI						
	79	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.246,79	R\$ 10.493,58	R\$ 125.922,94
	Parna Sete Cidades - Piripiri/PI						
	80	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.246,79	R\$ 5.246,79	R\$ 62.961,47
	Esec Uruçuí-Una - Bom Jesus/PI						
	81	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.246,79	R\$ 5.246,79	R\$ 62.961,47
	Parna Nascentes do Rio Parnaíba - Corrente/PI						

	82	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.246,79	R\$ 5.246,79	R\$ 62.961,47
Parna Serra da Capivara - São Raimundo Nonato/PI							
	83	Assistente Administrativo II	1	R\$ 3.698,74	R\$ 7.963,46	R\$ 7.963,46	R\$ 95.561,47
	84	Diárias	18		R\$ 224,20		R\$ 4.035,60
Subtotal							R\$ 918.096,18
Rio Grande do Norte							
NGI Mossoró - Mossoró/RN							
16	85	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.045,92	R\$ 5.045,92	R\$ 60.551,06
Esec Seridó - Caicó/RN							
	86	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.045,92	R\$ 5.045,92	R\$ 60.551,06
	87	Diárias	36		R\$ 224,20		R\$ 8.071,20
Subtotal							R\$ 129.173,32
Sergipe							
NGI Itabaiana-Ibura - Areia Branca/SE							
17	88	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.203,11	R\$ 5.203,11	R\$ 62.437,33
Rebio Santa Isabel - Pirambu/SE							
	89	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.203,11	R\$ 10.406,22	R\$ 124.874,66
	90	Diárias	18		R\$ 224,20		R\$ 4.035,60
Subtotal							R\$ 191.347,59
Distrito Federal							
Apa Planalto Central - Brasília/DF							
18	91	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.834,88	R\$ 5.834,88	R\$ 70.018,56
Flona de Brasília - Brasília/DF							
	92	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.834,88	R\$ 5.834,88	R\$ 70.018,56
NGI Contagem - Brasília/DF							
	93	Apoio Administrativo	4	R\$ 1.948,74	R\$ 5.834,88	R\$ 23.339,52	R\$ 280.074,23
	94	Motorista	1	R\$ 2.696,19	R\$ 7.621,07	R\$ 7.621,07	R\$ 91.452,84
	95	Diárias	36		R\$ 224,20		R\$ 8.071,20
Subtotal							R\$ 519.635,39
Goiás							
Sede GR-3 Centro Oeste - Goiânia/GO							
19	96	Gerente de Frota	1	R\$ 2.170,26	R\$ 4.913,93	R\$ 4.913,93	R\$ 58.967,18
Parna Chapada dos Veadeiros - Alto Paraíso de Goiás/GO							
	97	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.352,74	R\$ 5.352,74	R\$ 64.232,89
Flona Silvânia - Silvânia/GO							
	98	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.352,74	R\$ 5.352,74	R\$ 64.232,89
Parna Emas - Chapadão do Céu/GO							
	99	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.352,74	R\$ 5.352,74	R\$ 64.232,89
NGI Mambai - Mambai/GO							
	100	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.352,74	R\$ 5.352,74	R\$ 64.232,89
	101	Diárias	18		R\$ 224,20		R\$ 4.035,60
Subtotal							R\$ 319.934,36
Mato Grosso do Sul							
Parna Serra da Bodoquena - Bonito/MS							
20	102	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.143,49	R\$ 5.143,49	R\$ 61.721,82
	103	Diárias	18		R\$ 224,20		R\$ 4.035,60
Subtotal							R\$ 65.757,42
Mato Grosso							
Parna Juruena - Alta Floresta/MT							
21	104	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.978,17	R\$ 5.320,66	R\$ 5.320,66	R\$ 63.847,97
Parna Chapada dos Guimarães - Chapada dos Guimarães/MT							
	105	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.978,17	R\$ 5.320,66	R\$ 10.641,33	R\$ 127.695,93
	106	Diárias	18		R\$ 224,20		R\$ 4.035,60
Subtotal							R\$ 195.579,50
Tocantins							
Esec Serra Geral do Tocantins - Rio da Conceição/TO							
22	107	Apoio Administrativo	5	R\$ 1.948,74	R\$ 5.436,37	R\$ 27.181,84	R\$ 326.182,03
Parna Araguaia - Pium/TO							
	108	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.436,37	R\$ 5.436,37	R\$ 65.236,41
	109	Diárias	18		R\$ 224,20		R\$ 4.035,60
Subtotal							R\$ 395.454,03
Paraná							
23	Parna Iguaçu - Foz do Iguaçu/PR						

110	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.437,90	R\$ 10.875,79	R\$ 130.509,53
111	Assistente Administrativo II	10	R\$ 3.698,74	R\$ 9.549,38	R\$ 95.493,85	R\$ 1.145.926,16
112	Motorista	1	R\$ 1.952,15	R\$ 5.561,69	R\$ 5.561,69	R\$ 66.740,26
NGI Antonina-Guaraqueçaba - Guaraqueçaba/PR						
113	Apoio Administrativo	3	R\$ 1.948,74	R\$ 5.437,90	R\$ 16.313,69	R\$ 195.764,30
NGI Matinhos - Matinhos/PR						
114	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.437,90	R\$ 10.875,79	R\$ 130.509,53
NGI Rio Paraná - Umuarama/PR						
115	Apoio Administrativo	4	R\$ 1.948,74	R\$ 5.437,90	R\$ 21.751,59	R\$ 261.019,07
NGI Campos Gerais - Ponta Grossa/PR						
116	Apoio Administrativo	3	R\$ 1.948,74	R\$ 5.437,90	R\$ 16.313,69	R\$ 195.764,30
Rebio Perobas - Tuneiras do Oeste/PR						
117	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.437,90	R\$ 5.437,90	R\$ 65.254,77
NGI Palmas - Palmas/PR						
118	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.437,90	R\$ 10.875,79	R\$ 130.509,53
119	Diárias	36	R\$ 224,20			R\$ 8.071,20
Subtotal						R\$ 2.330.068,66
Santa Catarina						
Sede GR-5 Sul - Florianópolis/SC						
120	Gerente de Frota	1	R\$ 2.077,11	R\$ 4.805,82	R\$ 4.805,82	R\$ 57.669,89
APA Baleia Franca - Imbituba/SC						
121	Assistente Administrativo II	1	R\$ 3.698,74	R\$ 8.127,79	R\$ 8.127,79	R\$ 97.533,48
Flona Três Barras - Três Barras/SC						
122	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.304,32	R\$ 5.304,32	R\$ 63.651,86
Flona Caçador - Caçador/SC						
123	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.304,32	R\$ 5.304,32	R\$ 63.651,86
Parna São Joaquim - Urubici/SC						
124	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.304,32	R\$ 5.304,32	R\$ 63.651,86
Parna Serra do Itajaí - Blumenau/SC						
125	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.304,32	R\$ 5.304,32	R\$ 63.651,86
NGI Florianópolis - Florianópolis/SC						
126	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.304,32	R\$ 10.608,64	R\$ 127.303,71
Flona Chapecó - Chapecó/SC						
127	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.304,32	R\$ 5.304,32	R\$ 63.651,86
128	Diárias	18	R\$ 224,20			R\$ 4.035,60
Subtotal						R\$ 604.801,96
Rio Grande do Sul						
Esec Taim - Rio Grande/RS						
129	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.363,46	R\$ 10.726,91	R\$ 128.722,95
Flona Canela - Canela/RS						
130	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.363,46	R\$ 5.363,46	R\$ 64.361,48
Flona São Francisco de Paula - São Francisco de Paula/RS						
131	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.363,46	R\$ 10.726,91	R\$ 128.722,95
Esec Aracuri-Esmeralda - Muitos Capões/RS						
132	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.363,46	R\$ 5.363,46	R\$ 64.361,48
NGI Aparados da Serra Geral - Cambará do Sul/RS						
133	Apoio Administrativo	6	R\$ 1.948,74	R\$ 5.363,46	R\$ 32.180,74	R\$ 386.168,85
134	Assistente Administrativo II	2	R\$ 3.698,74	R\$ 7.986,65	R\$ 15.973,30	R\$ 191.679,56
Parna Lagoa do Peixe - Mostardas/RS						
135	Apoio Administrativo	4	R\$ 1.948,74	R\$ 5.363,46	R\$ 21.453,83	R\$ 257.445,90
136	Assistente Administrativo II	1	R\$ 3.698,74	R\$ 7.986,65	R\$ 7.986,65	R\$ 95.839,78
APA Ibirapuitã - Sant'Ana do Livramento/RS						
137	Apoio Administrativo	2	R\$ 1.948,74	R\$ 5.363,46	R\$ 10.726,91	R\$ 128.722,95
RVS Ilha dos Lobos - Torres/RS						
138	Apoio Administrativo	1	R\$ 1.948,74	R\$ 5.363,46	R\$ 5.363,46	R\$ 64.361,48
139	Diárias	18	R\$ 224,20			R\$ 4.035,60
Subtotal						R\$ 1.514.422,98
Sede GR-4 Sudeste - Rio de Janeiro/RJ						
140	Gerente de Frota	1	R\$ 3.321,39	R\$ 7.315,78	R\$ 7.315,78	R\$ 87.789,40
141	Diárias	18	R\$ 224,20			R\$ 4.035,60
Subtotal						R\$ 91.825,00
Quantidade: 216 Postos de Trabalho						
Valor Total Mensal						R\$ 1.331.136,18

Valor Total de Diárias	R\$ 141.246,00
Valor Total Anual	R\$ 16.114.880,12

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A Administração adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global por grupo.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.2. Os serviços a serem contratados, dadas as suas características, amolda-se ao conceito de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, e enquadram-se como serviço de natureza continuada, uma vez que são essenciais e necessários à Contratante, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de Contrato e observará o disposto no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017 e nas demais normas pertinentes.
- 5.1.1. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante verificará, por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do fornecedor, bem como será procedida consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), de que trata a Lei n.º 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), de que trata a Portaria CGU n.º 516/2010, à lista de responsáveis declarados inidôneos no Portal do Tribunal de Contas da União e a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, as quais serão juntadas ao processo de licitação.
- 5.2. Em caso de constatação de registro em qualquer dos sistemas citados no subitem 5.2, o Contrato não será firmado, podendo acarretar na desabilitação do licitante.
- 5.3. À Contratada ficam vedados quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na prestação dos serviços.
- 5.4. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.
- 5.5. A Contratada não pode se utilizar de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 5.6. A Contratada não pode permitir que o menor de dezoito anos execute trabalhos noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.7. Atividades requeridas dos profissionais a serem contratados:

Quadro 1

Cargo	Apoio Administrativo
Código CBO	4110-05
Descrição Sumária	Realizar atividades auxiliares, acessórias e instrumentais de nível básico necessárias ao ICMBio, inclusive por meios eletrônicos.
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados; • Comunicar, solicitar e registrar a autorização para a entrada de cidadãos e representantes de instituições públicas e privadas na unidade; • Identificar e registrar a entrada e a saída de objetos nas unidades;

		<ul style="list-style-type: none"> • Arquivar, classificar, conferir, copiar, digitalizar, distribuir, identificar, localizar, preencher, protocolar, receber, registrar, solicitar e triar documentos, tais como cadastros, e-mails, fichas, formulários, ofícios, quadros, planilhas, relatórios e tabelas; • Atender, orientar e registrar solicitações e reclamações dos cidadãos e dos representantes de instituições públicas e privadas; • Auxiliar na organização e realização de reuniões e eventos; • Conferir, controlar, distribuir, receber e requisitar materiais de expediente; • Prestar informações sobre o funcionamento das unidades e seus respectivos produtos e serviços; e • Realizar outras atividades de Apoio Administrativo relacionadas à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades.
Requisitos	Jornada de Trabalho	40 horas semanais (8h diárias, de segunda a sexta-feira).
	Grau de Instrução	Ensino médio completo ou curso técnico equivalente.
	Exigência Legal	-
	Experiência Mínima	-
	Conhecimento	Sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de textos, apresentações e planilhas eletrônicas.
	Habilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação - capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; • Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; • Ética - capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; • Gerenciamento do tempo - capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; • Resolução de problemas - capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
Atitudes	<ul style="list-style-type: none"> • Altruísmo - capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; • Disposição - capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; • Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; • Flexibilidade - capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; • Pontualidade - capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; • Proatividade - capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam; • Profissionalismo - capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; • Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência. 	

Quadro 2

Cargo	Assistente Administrativo II
Código CBO	4110-10
Descrição Sumária	Realizar atividades auxiliares, acessórias e instrumentais de nível intermediário necessárias ao ICMBio, inclusive por meios eletrônicos.
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados; • Atender e acompanhar solicitações e reclamações dos cidadãos e dos representantes de instituições públicas e privadas; • Auxiliar na organização e realização de reuniões e eventos; • Conferir cálculos e prestações de constas;

		<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar minutas de documentos, tais como e-mails, ofícios, planilhas, quadros, relatórios e tabelas; • Prestar informações sobre o funcionamento das unidades e seus respectivos produtos e serviços; • Realizar levantamentos e pesquisas de dados e informações; e • Realizar outras atividades de Assistente Administrativo II relacionadas à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades.
Requisitos	Jornada de Trabalho	40 horas semanais (8h diárias, de segunda a sexta-feira).
	Grau de Instrução	Ensino médio completo ou curso técnico equivalente.
	Exigência Legal	-
	Experiência Mínima	-
	Conhecimento	Sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de textos, apresentações e planilhas eletrônicas.
	Habilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação - capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; • Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; • Ética - capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; • Gerenciamento do tempo - capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; • Resolução de problemas - capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
Atitudes	<ul style="list-style-type: none"> • Altruísmo - capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; • Disposição - capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; • Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; • Flexibilidade - capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; • Pontualidade - capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; • Proatividade - capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam; • Profissionalismo - capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; • Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência. 	

Quadro 3

Cargo	Bibliotecário
Código CBO	2612-05
Descrição Sumária	Realizar atividades auxiliares, acessórias e instrumentais necessárias para a execução dos processos relacionados aos assuntos de Biblioteconomia do ICMBio, inclusive por meios eletrônicos.
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Executar atividades que compreendam a classificação, organização, conservação e divulgação do acervo de bibliotecas e centros de documentação; a catalogação, guarda, busca e seleção de informações; a análise e organização de livros, revistas, documentos, fotos, filmes e vídeos; • Executar atividades que compreendam estudos, perícias, laudos, relatórios, pesquisas e estatísticas relacionadas ao acervo de bibliotecas e centros de documentação; • Desenvolver interfaces de serviços informatizados inerentes à atividade; • Elaborar minutas de documentos, tais como e-mails, ofícios, planilhas, quadros, relatórios e tabelas inerentes à atividade; e • Realizar outras atividades de Bibliotecário relacionadas à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades.

Requisitos	Jornada de Trabalho	40 horas semanais (8h diárias, de segunda a sexta-feira).
	Grau de Instrução	Ensino superior completo.
	Exigência Legal	Curso superior de Biblioteconomia e registro no órgão de classe.
	Experiência Mínima	-
	Conhecimento	Sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de textos, apresentações e planilhas eletrônicas.
	Habilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação - capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; • Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; • Ética - capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; • Gerenciamento do tempo - capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; • Resolução de problemas - capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
Atitudes	<ul style="list-style-type: none"> • Altruísmo - capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; • Disposição - capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; • Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; • Flexibilidade - capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; • Pontualidade - capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; • Proatividade - capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam; • Profissionalismo - capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; • Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência. 	

Quadro 4

Cargo	Contador	
Código CBO	2522-10	
Descrição Sumária	Realizar atividades necessárias ao ICMBio relacionadas aos assuntos da Contabilidade, inclusive por meios eletrônicos.	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar laudos e pareceres contábeis; • Revisar balanços de contas em geral; • Dar assistência nas atividades orçamentárias e financeiras; • Executar atividades contábeis em apoio a licitações e contratos; • Elaborar minutas de documentos, tais como e-mails, ofícios, planilhas, quadros, relatórios e tabelas inerentes à atividade; e • Realizar outras atividades de Contador relacionadas à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades. 	
Requisitos	Jornada de Trabalho	40 horas semanais (8h diárias, de segunda a sexta-feira).
	Grau de Instrução	Ensino superior completo.
	Exigência Legal	Curso superior de Contabilidade e registro no órgão de classe.

Experiência Mínima	-
Conhecimento	Sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de textos, apresentações e planilhas eletrônicas.
Habilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação - capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; • Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; • Ética - capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; • Gerenciamento do tempo - capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; • Resolução de problemas - capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
Atitudes	<ul style="list-style-type: none"> • Altruísmo - capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; • Disposição - capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; • Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; • Flexibilidade - capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; • Pontualidade - capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; • Proatividade - capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam; • Profissionalismo - capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; • Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

Quadro 5

Cargo	Gerente de Frota	
Código CBO	CBO 1416-05	
Descrição Sumária	Realizar atividades necessárias ao ICMBio relacionadas aos assuntos da Gestão de Frota de veículos do ICMBio, inclusive por meios eletrônicos.	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Conduzir veículos leves, utilitários e pesados, de transporte individuais e coletivos de passageiros nas áreas urbanas e rurais, de curta e longa distâncias; • Transportar cargas ou valores, bem como operar os veículos para combate a incêndios florestais, como também operar equipamentos e dispositivos especiais, tais como sinalização sonora e luminosa, moto-bomba, como também as experiências de condução de veículos em estradas de difícil acesso; • Controlar, redimensionar e supervisionar a utilização da frota de veículos do ICMBio; • Gerenciar a frota de veículos no transporte de cargas e passageiros do ICMBio; • Administrar os custos de inspeção dos veículos; • Identificar e registrar a entrada e a saída de veículos nas unidades; • Realizar o planejamento da manutenção preventiva e corretiva da frota; • Controlar o consumo de combustível dos veículos; • Identificar as oportunidades de economia, eficiência da operação e desempenho de motoristas; • Zelar pelo funcionamento dos veículos, a fim de manter sua qualidade, encaminhando-os, quando ordenados, à lavagem, abastecimento e às oficinas autorizadas pelo ICMBio; • Providenciar os meios para que as atividades relacionadas ao transporte de cargas e pessoas sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde; e • Realizar outras atividades de Contador relacionadas à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades. 	
Requisitos	Jornada de Trabalho	40 horas semanais (8h diárias, de segunda a sexta-feira).
	Grau de Instrução	Ensino médio completo ou curso técnico equivalente.

Exigência Legal	Habilitação categoria "D", nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.
Experiência Mínima	-
Conhecimento	Sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de textos, apresentações e planilhas eletrônicas. Código de Trânsito Brasileiro.
Habilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação - capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; • Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; • Ética - capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; • Gerenciamento do tempo e recursos - capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas com a maior economicidade possível; • Resolução de problemas - capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
Atitudes	<ul style="list-style-type: none"> • Altruísmo - capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; • Disposição - capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; • Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; • Flexibilidade - capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; • Pontualidade - capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; • Proatividade - capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam; • Profissionalismo - capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; • Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

Quadro 6

Cargo	Motorista	
Código CBO	7825-10	
Descrição Sumária	Realizar atividades necessárias ao ICMBio relacionadas aos assuntos de Motorista.	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Conduzir veículos leves, utilitários e pesados, de transporte individuais e coletivos de passageiros nas áreas urbanas e rurais, de curta e longa distâncias; • Transportar cargas ou valores, bem como operar os veículos para combate a incêndios florestais, como também operar equipamentos e dispositivos especiais, tais como sinalização sonora e luminosa, moto-bomba, como também as experiências de condução de veículos em estradas de difícil acesso; • Realizar verificações e manutenções básicas do veículo; • Utilizar equipamentos e dispositivos eletrônicos em veículos tais como software de navegação; • Obedecer à legislação de trânsito; • Zelar pelo funcionamento dos veículos, a fim de manter sua qualidade, encaminhando-os, quando ordenados, à lavagem, abastecimento e às oficinas autorizadas pelo ICMBio; • Efetuar pagamentos de pedágios, no desempenho das atividades, auxiliar o embarque e desembarque de pessoas, bagagens e encomendas, espécimes de fauna e flora, material frágil, entre outros, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; e • Realizar outras atividades de Motorista relacionadas à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades. 	
Requisitos	Jornada de Trabalho	40 horas semanais (8h diárias, de segunda a sexta-feira e, se necessário, sábado, domingo ou feriado).
	Grau de Instrução	Ensino fundamental completo.
	Exigência	Habilitação categoria "D", nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Legal	
Experiência Mínima	-
Conhecimento	Código de Trânsito Brasileiro.
Habilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação - capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; • Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; • Ética - capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; • Gerenciamento do tempo - capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; • Resolução de problemas - capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
Atitudes	<ul style="list-style-type: none"> • Altruísmo - capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; • Disposição - capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; • Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; • Flexibilidade - capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; • Pontualidade - capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; • Proatividade - capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam; • Profissionalismo - capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; • Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, a seu critério, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone da Sede do ICMBio, constante na página do ICMBio na internet.

6.1.1. A comprovação da vistoria será feita por meio de Declaração de Vistoria, assinada pelo representante da Contratante, comprovando o conhecimento do estado das instalações onde serão executados os serviços objeto da licitação:

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante ou ao seu representante legal poderá ser entregue mídia digital, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de elaborar sua proposta.

6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, em face do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou a exigência de aditivos contratuais prejudiciais à Contratante.

6.7. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados indiretamente com alocação exclusiva de mão de obra da Contratada.

7.2. Os serviços serão executados durante o horário de funcionamento do ICMBio, das 8h às 20h, em dias úteis, intercalando-se o intervalo de refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas para os cargos de Apoio Administrativo, Assistente Administrativo II, Bibliotecário, Contador, Gerente de Frota e Motorista.

7.3. A jornada de trabalho será de 8 horas diárias ou 40 horas semanais para os cargos de Apoio Administrativo, Assistente Administrativo II, Bibliotecário, Contador, Gerente de Frota e Motorista.

7.4. Não haverá a prática de horas-extras.

7.5. Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

Sede	DF	EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70670-350
Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade (ACADEBio)	RJ	Estrada Vicinal Ipê, Km 19,5, Fazenda Ipanema, Araçoiaba da Serra/SP, CEP: 18190-970
Serviço de Infraestrutura de Obras e Projetos de Engenharia (Seinfra)	SP	Avenida Rotariana, s/n, Soberbo, Teresópolis/RJ, CEP: 25960-602;
Região Norte		
Núcleo de Gestão Integrada Chico Mendes	AC	Rua Henrique Dias, 162, Bosque, Rio Branco/AC, CEP: 69900-568
Núcleo de Gestão Integrada Cruzeiro do Sul	AC	Avenida Jaminaus, 1556, Cruzeiro, Cruzeiro do Sul/AC, CEP: 69980000
Núcleo de Gestão Integrada Boca do Acre	AM	Rua Cecília Leite, 67, Platô do Piquiá, Boca do Acre/AM, CEP: 69850-000
Núcleo de Gestão Integrada Maués	AM	Rua Eduardo Ribeiro, 3198, Jauari I, Itacoatiara/AM, CEP: 69100-081
Parque Nacional do Pico da Neblina	AM	Avenida Dom Pedro Massa, 51, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP: 69750-000
Reserva Extrativista Médio Juruá	AM	Rua Arcanjo Pessoa, 100, Centro, Carauari/AM, CEP 69.500-000
Reserva Biológica do Uatumã	AM	Rua Uatumã, 08, Distrito de Balbina, Waimiri, Presidente Figueiredo/AM, CEP: 69736-000
Núcleo de Gestão Integrada Bragança	PA	Avenida Nazeazeno Ferreira, s/n, Bragança/PA, CEP: 68600-000
Núcleo de Gestão Integrada Salgado Paraense	PA	Avenida Júlio César, 7060, Salgado Paraense, Val-de-Cans, Belém/PA, CEP: 66617-42
Núcleo de Gestão Integrada Terra do Meio	PA	Rua Coronel José Porfírio, 3455, São Sebastião, Altamira/PA, CEP: 68372-040
Reserva Extrativista Verde para Sempre	PA	Rua Professora Simpliciana Farias, 1535, Porto de Moz/PA, CEP 6833-000
Sede GR-1 Norte - Santarém/PA	PA	Avenida Tapajós, 2201, Laguiño, Santarém/PA, CEP: 68041-148
Unidade Especial Avançada Itaituba	PA	Avenida Marechal Rondon, s/n, Aeroporto Velho, Itaituba/PA, CEP: 68181-010
Núcleo de Gestão Integrada Cuniã-Jacundá	RO	Avenida Lauro Sodré, 6500, Aeroporto, Porto Velho/RO, CEP: 76803-260
Núcleo de Gestão Integrada Humaitá	RO	Avenida Lauro Sodré, 6500, Aeroporto, Porto Velho/RO, CEP: 76803-260
Reserva Biológica de Gurupi	MA	Rodovia BR 222, Km 12, Pequiá, Açailândia/MA, CEP 65930-000
Núcleo de Gestão Integrada Boa Vista	RR	Rua Alfredo Cruz, 283, Boa Vista/RR, CEP 69301-140
Região Nordeste		
Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu	AL	Avenida Beira Mar, s/n, Povoado do Pontal Peba, 154, Piaçabuçu/AL, CEP: 52210000
Estação Ecológica de Murici	AL	Rua Marino Vieira de Araújo, 32, Cidade Alta, Murici/AL - CEP: 57820000
Reserva Extrativista Marinha Lagoa do Jequiá	AL	Rua Antenor Nunes, 140, Lagoa Azeda, Jequiá da Praia/AL, CEP: 57244-000
Núcleo de Gestão Integrada Abrolhos	BA	Rua Praia do Kitongo, s/n, Kitongo, Caravelas/BA, CEP: 45900-000
Núcleo de Gestão Integrada Ilhéus	BA	Centro, Ilhéus/BA, CEP: 45653-970
Núcleo de Gestão Integrada Juazeiro	BA	Rodovia BA 210, Km 0, s/n, DISF, Juazeiro/BA, CEP: 48909-781
Núcleo de Gestão Integrada Porto Seguro	BA	Rua Dona Candi, 99, Pacatá, Porto Seguro/BA, CEP: 45810-000
Núcleo de Gestão Integrada Sudoeste Baiano	BA	Rua João Pessoa, 311, Andar Térreo, Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.000-610
Parque Nacional do Alto Cariri	BA	Raul Batista, 175, Povoado de Monte Alegre, Município de Guaratinga/BA
Parque Nacional do Descobrimento	BA	Rua 4, Casa 31, Novo Prado, Prado/BA, CEP: 45980-000
Parque Nacional do Monte Pascoal	BA	Rua 4, Casa 31, Novo Prado, Prado/BA, CEP: 45980-000
Reserva Extrativista de Canavieiras	BA	Praça da Bandeira, 134, Centro, Canavieiras/BA - CEP: 45860000
Reserva Extrativista Marinha de Corumbau	BA	Rua 4, Casa 31, Novo Prado, Prado/BA, CEP: 45980-000
Área de Proteção Ambiental da Serra da Meruoca	CE	Rua Juca Parente, 2.555, Junco, Sobral/CE, CEP: 62030-520
Núcleo de Gestão Integrada Araripe	CE	Praça Joaquim Fernandes Teles, s/n, Pimenta, Crato/CE, CEP: 63105-030
Núcleo de Gestão Integrada Batoque-Prainha	CE	Avenida Visconde do Rio Branco, 3900, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP: 60055-172
Parque Nacional de Ubajara	CE	Rodovia CE 187, Horto Florestal, Ubajara/CE, CEP: 62350-000
Parque Nacional da Chapada das Mesas	MA	Rua Tancredo Neves, 681, Nova Carolina, Carolina/MA, CEP: 65980000
Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses	MA	Rua Principal do Cantinho, Barreirinhas/MA, CEP: 65590000
Núcleo de Gestão Integrada Cabedelo	PB	Rodovia BR 230, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, Amazônia Park, Cabedelo/PB, CEP: 58106-402
Núcleo de Gestão Integrada Mamanguape	PB	Rodovia PB 071, Km 01, s/n, Zona Rural, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000
Sede GR2-Nordeste - Cabedelo/PB	PB	Rodovia BR 230, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, Amazônia Park, Cabedelo/PB, CEP: 58106-402
Núcleo de Gestão Integrada Costa dos Corais	PE	Rua DRua Samuel Hardman, s/n, Centro, Tamandaré/PE, CEP: 2455578-000
Núcleo de Gestão Integrada Noronha	PE	Rua Eurico Calvantanti, 174, Boldró, Fernando de Noronha/PE, CEP: 53990-000
Parque Nacional do Catimbau	PE	Praça São José, s/n, Vila do Catimbau, Buíque/PE, CEP: 56537-000
Reserva Biológica da Serra Negra	PE	Rua Santa Isabel, s/n, Ibimirim/PE, CEP: 56580-000
Área de Proteção Ambiental do Delta do Parnaíba	PI	Rua Merval Veras, 80, Nossa Senhora do Carmo, Parnaíba/PI, CEP: 64200-030
Estação Ecológica do Uruçuí-Una	PI	Rua Coronel ferreira, 167, Centro, Bom Jesus/PI, CEP: 64900-000
Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba	PI	Avenida Nossa Sra. Conceição, Alça Oeste, 45, Nova Corrente, Corrente/PI, CEP: 64980-000
Parque Nacional Serra da Capivara	PI	Rua Doutor Luiz Paixão, 188, Milonga, São Raimundo Nonato/PI, CEP: 64770000
Parque Nacional Sete Cidades	PI	Parque Nacional de Sete Cidades, 35, Centro, Piri-piri/PI, CEP: 64260000
Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba	PI	Rua Merval Veras, 80, Nossa Senhora do Carmo, Parnaíba/PI, CEP: 64200-030
Estação Ecológica do Seridó	RN	Rodovia BR 427, Km 128, Zona Rural, Caicó/RN, CEP: 59300-000

Núcleo de Gestão Integrada Mossoró	RN	Avenida Doutor Almir De Almeida Castro, 400, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59600-010
Núcleo de Gestão Integrada Itabaiana-Ibura	SE	Rodovia BR 235 Km 37, zona rural, Areia Branca/SE
Reserva Biológica de Santa Isabel	SE	Reserva Biológica Santa Isabel, s/n, Praia, Pirambu/SE, CEP: 49190-000
Região Centro-Oeste		
Floresta Nacional de Brasília	DF	Rodovia BR 070, Km 01, 5216, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72010-971
Núcleo de Gestão Integrada Brasília-Contagem	DF	Rodovia BR 450, EPIA, Km 8,5, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70635-800
Floresta Nacional de Silvânia	GO	Estrada Vicinal Silvânia-Leopoldo de Bulhões, Km 7,5, Zona Rural, Silvânia/GO, CEP: 75180000
Núcleo de Gestão Integrada Mambai	GO	Avenida Castelo Branco, Quadra 31, Lote 10/11, Mambai/GO, CEP: 73970-000
Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros	GO	Rodovia GO 239, Km 36, Vila de São Jorge, Alto Paraíso de Goiás/GO, CEP: 73770000
Parque Nacional das Emas	GO	Rodovia GO 206 Km 9, s/n, Chapadão do Céu/GO, CEP: 75828-000
Sede Gerência Regional 3 - Goiânia/GO	GO	Avenida Décima Primeira Avenida, 819, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74605-060
Parque Nacional da Chapada dos Guimarães	MT	Centro, Chapada dos Guimarães/MT, CEP: 78195-000
Parque Nacional da Serra da Bodoquena	MT	Rua Olivio Jacques, 795, Vila Donaria, Bonito/MS, CEP: 79290000
Parque Nacional de Juruená	MT	Avenida Ludovico da Riva Neto, 2364, Alta Floresta/MT, CEP: 78580000
Estação Ecológica da Serra Geral do Tocantins	TO	Avenida Beira Rio, Quadra 02, Lote 06, Centro, Rio da Conceição/TO, CEP: 77303000
Núcleo de Gestão Integrada Boca de Palmas	TO	Rua Doutor Beviláqua, 863, Centro, Palmas/TO, CEP: 85555-000
Parque Nacional do Araguaia	TO	Avenida Tancredo Neves, 494, Jardim Primavera, Pium/TO, CEP: 77574970
Região Sul		
Floresta Nacional de Irati	PR	Rodovia BR 153, Km 325, Irati/PR, CEP: 84500-000
Núcleo de Gestão Integrada Antonina-Guaraqueçaba	PR	Rua Paula Miranda, 10, Centro, Guaraqueçaba, CEP: 83390-000
Núcleo de Gestão Integrada Campos Gerais	PR	Avenida Visconde de Baraúna, 199, Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR, CEP: 84016-300
Núcleo de Gestão Integrada Campos Gerais	PR	Estrada do Cerne, Km 152, Machadinho, Pirai do Sul/PR, CEP: 84240000
Núcleo de Gestão Integrada Matinhos	PR	Rua das Palmeiras, 170, Caiobá, Matinhos/PR, CEP: 83260-000
Núcleo de Gestão Integrada Palmas	PR	Rua Doutor Beviláqua, 863, Centro, Palmas/PR, CEP: 85555-000
Núcleo de Gestão Integrada Rio Paraná	PR	Avenida Rio de Janeiro, 4870, Zona 2, Umarama/PR, CEP: 87501-370
Parque Nacional do Iguaçu	PR	Avenida BR 469 Km 22,5, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.855-750
Parque Nacional dos Campos Gerais	PR	Avenida Visconde de Baraúna, 199, Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR, CEP: 84016-300
Reserva Biológica Araucárias	PR	Fernandes Pinheiro/PR, CEP: 84535-000
Reserva Biológica das Perobas	PR	Avenida Rio de Janeiro, 308, Tuneiras do Oeste/PR, CEP: 87450000
Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã	RS	Avenida Treze de Maio, 410, sala 702, Centro, Sant'Ana do Livramento/RS, CEP: 97573-438
Estação Ecológica de Aracuri-Esmeralda	RS	Estrada Banhado Seco, 550, Fazenda Pompeu, Bom Retiro, Muitos Capões/RS, CEP: 95230000
Estação Ecológica do Taim	RS	Rodovia BR 471, Km 537, Rio Grande/RS, CEP: 96211000
Floresta Nacional de Canela	RS	Rua Otaviano do Amaral Pires, 5000, Ulisses de Abreu, Canela/RS, CEP: 95680000
Floresta Nacional de São Francisco de Paula	RS	Rodovia RS 484, Km 6, Rincão dos Kroeff, São Francisco de Paula/RS, CEP: 95400-000
Núcleo de Gestão Integrada Aparados da Serra Geral	RS	Rodovia RS 429, Km 18, Cambará do Sul/RS, CEP: 95480-000
Parque Nacional da Lagoa do Peixe	RS	Praça Luiz Martins, 30, Mostardas/RS, CEP: 96270-000
Refúgio de Vida Silvestre da Ilha dos Lobos	RS	R. Júlio de Castilhos, 543, Torres/RS, CEP: 95560-000
Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca	SC	Avenida Santa Catarina, 1465, Santa Catarina, Imbituba/SC, CEP: 88780-000
Floresta Nacional de Caçador	SC	Rodovia SC 350, Km 26, Taquara Verde, Caçador/SC, CEP: 89500000
Floresta Nacional de Três Barras	SC	Rodovia BR 280, Km 213, Barra Grande, Três Barras/SC, CEP: 88490000
Núcleo de Gestão Integrada Florianópolis	SC	Rodovia Jornalista Maurício Sirotski Sobrinho, Km 2, Jurerê, Florianópolis/SC, CEP: 88053-700
Parque Nacional da Serra do Itajaí	SC	Rua Progresso, 167, Progresso, Blumenau/SC, CEP: 89026201
Parque Nacional de São Joaquim	SC	Avenida Pedro Bernardo Warmling, 1542, Urubici/SC, CEP: 88650000
Sede Gerência Regional 5 - Florianópolis/SC	SC	Rodovia Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, Km 02, Jurerê, Florianópolis/SC, CEP: 88053-700
Floresta Nacional de Chapecó	SC	Rodovia SC 283, Km 11, Estrada Chapecó, Chapecó/SC, CEP: 9817-000
Região Sudeste		
Sede Gerência Regional 4 - Rio de Janeiro/RJ	RJ	Estrada das Paineiras, Santa Teresa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22241-330

7.6. Poderá, a critério da Contratante, haver alteração nos dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a Contratada seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam adotadas as devidas providências, devendo estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.

7.7. Poderá, a critério da Contratante, haver deslocamentos a serviço do ICMBio em outros estados da Federação, hipótese em que a Contratada deverá prover o pagamento de diárias, com posterior ressarcimento da Contratante.

7.8. O início da execução dos serviços se darão da seguinte forma:

7.8.1. em até 10 (dez) dias úteis, no início do contrato; e

7.8.2. em até 05 (cinco) dias úteis, durante a execução do contrato.

- 7.9. A contagem dos prazos para início da execução dos serviços se dará a partir da data de assinatura do contrato ou da ordem de serviço, conforme o caso.
- 7.10. Os deveres e disciplina dos prestadores de serviço são os seguintes:
- 7.10.1. cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas da Contratante;
- 7.10.2. assumir diariamente o posto de trabalho, devendo comparecer 10 (dez) minutos antes no local de trabalho, portando crachá de identificação com fotografia recente;
- 7.10.3. manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 7.10.4. deixar o posto de trabalho, somente após o encerramento de seu serviço, salvo em situações de absoluta necessidade;
- 7.10.5. comunicar, com antecedência, ao preposto da Contratada a necessidade de faltar ao serviço, por motivo de saúde ou força maior;
- 7.10.6. acatar as orientações do preposto da Contratada;
- 7.10.7. tratar todos os servidores, colaboradores da Contratante, colegas de trabalho e o público em geral com educação, urbanidade, presteza e atenção;
- 7.10.8. comunicar imediatamente aos fiscais do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança do ICMBio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.10.9. não contatar verbal ou por escrito qualquer autoridade ou servidores da Contratante para tratar de assuntos atinentes ao Contrato, o que deve ser feito direta e exclusivamente ao preposto da Contratada;
- 7.10.10. não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas, servidores ou prestadores de serviços;
- 7.10.11. desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, de acordo com as necessidades do serviço;
- 7.10.12. abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos no Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- 7.10.13. guardar sigilo das informações relacionadas ao serviço; e
- 7.10.14. atender, de pronto imediato, as determinações emanadas da Contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. A Administração designará servidores que integrarão uma equipe de fiscalização e gestão do Contrato a qual avaliará continuamente a qualidade dos serviços prestados, para fins de adequação em sua forma de execução, e elaborará o Acordo de Nível de Serviço, nos termos do modelo anexo do Edital, para fins de pagamento, com a verificação dos seguintes aspectos do Contrato:
- 8.1.1. os resultados alcançados em relação ao Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 8.1.2. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 8.1.3. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 8.1.4. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
- 8.1.5. a satisfação do público usuário, se possível a medição.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Não serão disponibilizados materiais de nenhuma natureza.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do ICMBio tem como base as necessidades de recursos humanos no desempenho contínuo de atividades acessórias, instrumentais ou complementares de Apoio Administrativo, Assistente Administrativo II, Bibliotecário, Contador, Gerente de Frota e Motorista.
- 10.2. A demanda do ICMBio tem ainda como base o Estudo Técnico Preliminar e o Gerenciamento de Riscos, ambos anexos do Edital, que preveem o quantitativo atual de postos de trabalho necessários a execução eficiente das atividades, incluindo a necessidade da Administração de um acréscimo de cerca 10% (dez por cento) desses postos.
- 10.3. **Para efeitos de cotação da planilha de custos e formação de preços e manter a isonomia entre os concorrentes**, observado o disposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, **todos os licitantes deverão**, sob pena de desclassificação da proposta:
- a) cotar a quantidade dos cargos e o respectivo salário base discriminados no item 1.1 deste Termo;
- b) cotar a quantidade de diárias e o respectivo valor discriminados no item 1.1 deste Termo;
- c) cotar os custos referentes a 21 (vinte e um) dias úteis fixos de auxílio-alimentação;
- d) zerar os custos referentes a planos de assistência à saúde; e
- e) zerar os custos de reposição do profissional ausente, exceto do substituto na cobertura de afastamento maternidade.
- 10.3.1. A inclusão, **na planilha de custos e formação de preços**, de custo que deva ser zerado não acarretará a desclassificação do(s) licitante(s), ficando este(s) obrigado(s) a excluí-lo da planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 10.3.2. O(s) licitante(s) que cotar(em), na rubrica do auxílio-alimentação, valor inferior ao estabelecido em acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva categoria profissional, ou do vale-transporte, estabelecido em decreto municipal, caso

não disponha(m) de transporte próprio, ficará(ão) obrigado(s) a repassar a seus profissionais contratados, durante a execução do contrato, o valor determinado nesses instrumentos normativos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 11.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 11.9. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de vale-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 11.10. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 11.11. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 11.12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 11.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.17. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;

12.7. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPn. 5/2017:

12.7.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e

12.7.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

12.7.4. declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.7.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.8. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.10. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, considerando as seguintes observações:

12.10.1. O subitem anterior aplicar-se-á nos casos de substituto na cobertura de afastamento maternidade e, nos demais, quando houver pedido expresso da Contratante, considerando que, no módulo de Custo de Reposição do Profissional Ausente, todos os demais custos foram zerados, ficando, contudo, ressalvado à Contratada o faturamento do valor do posto de trabalho proporcional ao período de reposição, a pedido expresso da Contratante.

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.12. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.19.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.19.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- 12.19.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.20. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 12.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.22. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 12.22.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.22.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.22.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 12.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.26. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 12.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 12.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 12.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.31. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.35. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 12.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146, de 2015.
- 12.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.39. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 25/05/2017:
- 12.39.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.39.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.40. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12.40.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

12.40.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

12.40.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

15.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela Contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

15.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

15.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

15.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.7.3. entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

15.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.8. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada no item "16.7.4." acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

15.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

15.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

15.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

15.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.14. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

15.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas);
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

I - A empresa deverá providenciar perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado, atestando grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo) e periculosidade, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional condicionado à

realização da referida perícia". (TCU, Acórdão n.º 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.).

II - Constatada a incidência do adicional diferente do grau médio, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93.

- 15.15.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada;
 - exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e
 - declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 15.15.3. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
 - Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 15.15.4. Fiscalização diária:
- Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
 - Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.
 - Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 15.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 15.16.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.
- 15.17. A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 15.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 15.18. A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Contratante quaisquer dos seguintes documentos:
- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;
 - cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 15.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Acordo de Nível de Serviço, conforme modelo previsto em anexo, ou outro instrumento substituto estabelecido mediante termo aditivo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 15.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.23. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.26. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.27. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 15.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.30. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 15.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 15.32. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.32.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.32.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 15.32.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 15.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 15.34. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 15.35. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Acordo de Nível de Serviço.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002).
- 16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. o prazo de validade;
- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 17.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 17.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 17.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 17.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 17.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 17.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

18. DA CONTA DEPÓSITO VICULADA

- 18.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 18.3. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto

no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

18.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

18.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

18.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

18.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

18.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

18.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

18.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

18.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

18.8. A empresa Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

18.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

18.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

18.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. REPACTUAÇÃO

19.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto n.º 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 2017.

19.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

19.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

19.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

19.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

19.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.13. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

I - $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

II - R = valor do reajuste;

III - V = valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

IV - I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

V - I = índice relativo ao mês do reajustamento.

19.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

19.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

19.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

20.14. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

20.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto n.º 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

20.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5. cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 21.2.2. **Multa de:**
- 21.2.2.1. **0,1%** (um décimo por cento) **até 0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 21.2.2.2. **0,1%** (um décimo por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 21.2.2.3. **0,1%** (um décimo por cento) **até 15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 21.2.2.4. **0,2%** (dois décimos por cento) **até 3,2%** (três e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 21.2.2.5. **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;
- 21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.2.2.7. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.2.8. **Sanção de impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 21.2.2.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.
- 21.2.2.10. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Infração		
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos em gestão de mão de obra, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

22.3.2. Os atestados deverão tratar de serviços prestados no âmbito da gestão de mão de obra.

22.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme o item 10.8 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

22.3.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme o item 10.7.1 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

22.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, conforme disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

- 22.3.6. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 22.3.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação e quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- 22.3.8. Para os grupos de itens cuja quantidade for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme alínea c.1, do item 10.6 da IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- 22.3.9. Para os grupos de itens cuja quantidade for inferior a 40 (quarenta) postos, o Licitante deverá comprovar que executou contratos em número de postos equivalentes ao da contratação que ora se pretende, conforme alínea c.2, do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- 22.3.10. Para a comprovação o número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7. do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- 22.3.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no SicaF, conforme o disposto nos art. 21, inciso III, da IN SLTI/MP n.º 3/2018.
- 22.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de cada grupo:
- a) Grupo 01: R\$ 1.375.031,80 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil trinta e um reais e oitenta centavos);
 - b) Grupo 02: R\$ 1.780.262,93 (um milhão, setecentos e oitenta mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos);
 - c) Item 10: R\$ 91.452,84 (noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);
 - d) Grupo 03: R\$ 324.360,13 (trezentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais e treze centavos);
 - e) Grupo 04: R\$ 129.389,47 (cento e vinte e nove mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos);
 - f) Grupo 05: R\$ 507.175,92 (quinhentos e sete mil cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos);
 - g) Grupo 06: R\$ 187.656,81 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos);
 - h) Grupo 07: R\$ 393.085,52 (trezentos e noventa e três mil oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);
 - i) Grupo 08: R\$ 130.770,95 (cento e trinta mil setecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos);
 - j) Grupo 09: R\$ 661.022,31 (seiscentos e sessenta e um mil vinte e dois reais e trinta e um centavos);
 - k) Grupo 10: R\$ 829.523,09 (oitocentos e vinte e nove mil quinhentos e vinte e três reais e nove centavos);
 - l) Grupo 11: R\$ 398.543,55 (trezentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);
 - m) Grupo 12: R\$ 1.315.716,08 (um milhão, trezentos e quinze mil setecentos e dezesseis reais e oito centavos);
 - n) Grupo 13: R\$ 520.653,71 (quinhentos e vinte mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos);
 - o) Grupo 14: R\$ 194.138,63 (cento e noventa e quatro mil cento e trinta e oito reais e sessenta e três centavos);
 - p) Grupo 15: R\$ 918.096,18 (novecentos e dezoito mil noventa e seis reais e dezoito centavos);
 - q) Grupo 16: R\$ 129.173,32 (cento e vinte e nove mil cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos);
 - r) Grupo 17: R\$ 191.347,59 (cento e noventa e um mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);
 - s) Grupo 18: R\$ 519.635,39 (quinhentos e dezenove mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos);
 - t) Grupo 19: R\$ 319.934,36 (trezentos e dezenove mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos);
 - u) Grupo 20: R\$ 65.757,42 (sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos);
 - v) Grupo 21: R\$ 195.579,50 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos);
 - w) Grupo 22: R\$ 395.454,03 (trezentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e três centavos);
 - x) Grupo 23: R\$ 2.330.068,66 (dois milhões, trezentos e trinta mil sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos);
 - y) Grupo 24: R\$ 604.801,96 (seiscentos e quatro mil oitocentos e um reais e noventa e seis centavos);
 - z) Grupo 25: R\$ 1.514.422,98 (um milhão, quinhentos e quatorze mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos); e
 - aa) Grupo 26: R\$ 91.825,00 (noventa e um mil oitocentos e vinte e cinco reais).
- 22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por grupo.
- 22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 16.114.880,12 (dezesseis milhões, cento e quatorze mil oitocentos e oitenta reais e doze centavos).

24. DOS ANEXOS

24.1. Estudo Técnico Preliminar (SEI n.º [10241278](#)).

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias, e que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio dispõe dos recursos orçamentários e financeiros para custear a referida despesa.

25.2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenhos, à conta da dotação orçamentária dos respectivos exercícios financeiros, prevista para atender despesas de mesma natureza.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO RIBEIRO XAVIER

Chefe da Divisão de Licitações

(assinado eletronicamente)

CÉSAR AFONSO CAIRES FILHO

Chefe da Divisão de Contratos Administrativos

(assinado eletronicamente)

PHELIPPE ALVES CIZILIO

Coordenador de Licitações e Contratos

26.

26.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com mão de obra exclusiva de Apoio Administrativo, Assistente Administrativo II, Bibliotecário, Contador, Gerente de Frota e Motorista, a serem executados nas dependências do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

(assinado eletronicamente)

PEDRO AUGUSTO MARTINS RIBEIRO

Coordenador-Geral de Administração e Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Afonso Caires Filho, Chefe de Divisão**, em 23/12/2021, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Phelippe Alves Cizilio, Coordenador(a)**, em 23/12/2021, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribeiro Xavier, Chefe de Divisão**, em 23/12/2021, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Augusto Martins Ribeiro, Coordenador(a)-Geral**, em 23/12/2021, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10241368** e o código CRC **ADB18623**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

